



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE AUDITORIAS NACIONAIS - DIAN

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 424/426 - Bairro Zona Cívico
Administrativa - DF, CEP 70043-900

Tel: (61) 3218-2422 - <http://www.agricultura.gov.br>

INFORMAÇÃO Nº 118/DIAN/CGCOA/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21034.007099/2018-91

INTERESSADO(A): AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Auditoria ADAPAR

Senhor Coordenador Geral,

Considerando o Despacho 6034631309, que solicita subsídios a esta DIAN quanto aos encaminhamentos da auditoria realizada em 2016 e respectivo processo de acompanhamento, temos as seguintes considerações:

O processo nº21000.007007/2016-06, refere-se a auditoria de equivalência realizada em 2016 na ADAPAR, realizada no período de 14 a 18/03/2016, com o objetivo de avaliar a conformidade da equivalência reconhecida por meio da Portaria nº 99 de 17 de março de 2010, com base no processo administrativo nº 21034.001904/2008-09.

O escopo da auditoria envolveu a avaliação do serviço de inspeção Estadual do Paraná em sua sede e seu desempenho junto a oito (08) estabelecimentos cadastrados no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

A equipe de auditoria foi composta por seis (06) Auditores Fiscais Federais Agropecuários, liderados pelo AFFA Fernando Fagundes Fernandes.

Ao final da auditoria em questão, foi emitido o Parecer 1, SEI nº0168204, onde o auditor relata a constatação de não conformidades consideradas graves, que comprometiam a equivalência obtida pelo SIE/ADAPAR/PR em 2010 para a Coordenação Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Ainda, propõe a que o sistema de inspeção estadual seja suspenso da prerrogativa de indicar novos estabelecimentos para o cadastro geral do SISBI-POA, devendo corrigir de forma imediata as inconformidades descritas no parecer citado.

A informação 21, SEI nº 0169991, propõe como medida cautelar a suspensão da prerrogativa de indicar novos estabelecimentos e encaminha o processo ao Diretor do DIPOA para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

O Ofício 7, SEI nº 0204326, datado em 31 de março de 2016, comunica a ADAPAR a suspensão da prerrogativa de indicar novos estabelecimentos para o cadastro Geral do SISBI-POA, confiando na capacidade do SIE/PR de solucionar as inconformidades constatadas, não adotando a

medida de desabilitação do SIE/PR. Informar também, que a gestão estadual do SISBI-POA no Paraná, em posse do relatório final deve elaborar e apresentar um plano de ação com medidas corretivas e preventivas e documentação comprobatória para avaliação prévia.

O Ofício 9, SEI nº 0223126, encaminha o relatório preliminar da auditoria de conformidade para ciência e eventuais comentários por até 15 (quinze) dias.

A informação 58, SEI nº 1188148, informa que o SIE/ADAPAR/PR recebeu o relatório preliminar da auditoria e fez as contribuições consideradas pertinentes. Algumas foram acolhidas e a versão final do relatório foi elaborada. Em seguida, o serviço auditado elaborou um plano de ação que não foi considerado adequado, apresentando um segunda versão que foi analisada, emitindo assim alguns comentários, além de esclarecer que foi inserido o parecer da CONJUR/MAPA e decisão da Ministra Delaíde Miranda, do tribunal Superior do Trabalho, em desfavor ao modelo de serviço de inspeção com inspeção privatizada, devendo a gerencia da inspeção da ADAPAR buscar pela melhoria contínua e sistemática com o objetivo de garantir a proteção à saúde pública e preservação dos interesses dos consumidores. Por fim, considerou os avanços na apresentação do plano de ação e propondo a revogação da suspensão da prerrogativa de indicar novos estabelecimentos.

No período de 24 a 28 de julho de 2017 foi realizada nova auditoria de conformidade na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, ADAPAR, conforme processo SEI nº 21000.028557/2017-31, onde não foram descritas não conformidades que culminassem na suspensão da prerrogativa de indicar novos estabelecimentos. O processo encontra-se em análise e acompanhamento do plano de ação pelo gestor do SISBI no Estado do Paraná.

Diante do exposto, consideramos que as ações cabíveis que cabe esta DIAN/CGCOA/DIPOA foram e estão sendo executadas a contento.

Sendo o que tínhamos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MARTINS BRESSAN**, Chefe da Divisão de Auditorias Nacionais - DIAN/CGCOA, em 14/05/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4637610** e o código CRC **35F67A4F**.

Referência: Processo nº 21034.007099/2018-91

SEI nº 4637610



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF

CEP 70043900 Tel: (61) 3218-2778

DESPACHO

Processo nº 21034.007099/2018-91

Interessado: AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Senhora Coordenadora

Em atendimento aos despachos 603 (4631309) e 574 (4631522), encaminho o processo administrativo referente à adesão do Serviço de Inspeção Estadual do Paraná ao SISBI (Documento 21034.001904/2008-09 - 4660518) e relatórios de auditoria da época (Relatório vários 4660528).

Nos anos anteriores à adesão do Paraná ao SISBI, ocorrida em março de 2010, houve várias auditorias, nas quais foi possível identificar a existência de médicos veterinários "inspetores" contratados por meio da Cooperativa UNIMEV, no entanto o Serviço de Inspeção Estadual apenas indicava para o cadastro do SISBI (e somente esses passavam por auditoria) aqueles estabelecimentos inspecionados por médicos veterinários oficiais (concursados da Secretaria Estadual) ou médicos veterinários de prefeituras que atuavam por meio de convênio com Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB, condição que ocorria e ainda ocorre igualmente no Serviço de Inspeção Federal - SIF. Lembro-me que houve acordo entre o MAPA e a SEAB de que somente seriam aceitos estabelecimentos nos quais atuassem médicos veterinários vinculados por concurso público à SEAB ou às Prefeituras que cederiam a mão de obra à SEAB (analogia pode ser feita com os Estados Unidos, que não aceitam os auxiliares de linha cedidos pelas indústrias ao SIF, mas aceita estabelecimentos nos quais esses auxiliares são concursados do MAPA ou de prefeituras).

Foi possível identificar, durante as auditorias, que o número de médicos veterinários oficiais era insuficiente para execução das atividades da SEAB e houve compromisso da Secretaria em contratar 15 (quinze) médicos veterinários exclusivamente para o Serviço de Inspeção, o que não ocorreu posteriormente como se esperava, havendo a contratação de apenas 10 (dez).

Após a adesão, e principalmente após a transferência do Serviço de Inspeção Estadual para a nova Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, houve várias alterações na legislação da ADAPAR, quando foi incluído formalmente o sistema de contratação de médicos veterinários via empresas privadas, que perdura até o momento e não foi aceito pelo DIPOA em nenhuma das auditorias posteriores à adesão e que fica claro na informação 118 (4637610).

Resumindo: na época da adesão, a SEAB tinha médicos veterinários concursados, conveniados e contratados pela Cooperativa UNIMEV (não aceitos pelo DIPOA para estabelecimentos que fossem indicados para o SISBI). Após a adesão houve a criação de um novo modelo de contratação por meio de empresas privadas pagas diretamente pelos estabelecimentos inspecionados.

Vale lembrar que o SIF também possuía médicos veterinários contratados pela

Cooperativa UNIMEV atuando no Estado do Mato Grosso (cedidos pelo INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso por meio de convênio).

Me coloco à disposição para prestar quaisquer outras informações que não possam ser extraídas dos documentos anexados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FAGUNDES FERNANDES, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Suporte à Fiscalização**, em 18/05/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4676834** e o código CRC **242720B1**.